

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 7.486, DE 2014

Acrescenta § 6º ao art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para fixar reserva de vagas de estágio para pessoas com mais de 35 anos.

**Autor:** Deputado GIACOBO

**Relatora:** Deputada PROFESSORA  
DORINHA SEABRA REZENDE

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Giacobo, visa fixar reserva de vagas de estágio para pessoas com mais de 35 anos.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal estabelece como objetivos da Educação (art. 205) o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua **qualificação para o trabalho**.

Neste sentido, o estágio constitui um instrumento de qualificação para o trabalho, cuja relevância cresce para os educandos da faixa etária de mais de trinta e cinco anos, uma vez que concilia a oferta de educação com a condição de vida desta clientela, que predominantemente, além de estudar, está inserida ou em busca de rápida inserção no mercado de trabalho.

Ademais, frequentemente, como nota o nobre autor, trata-se de pessoas que constituíram família e estão envolvidas com compromissos domésticos para com seus cônjuges e filhos. Esta é a situação, inclusive, de mães e pais na faixa de trinta e cinco anos, que adiaram seus estudos em nível superior para acompanhar os filhos nos primeiros anos de sua vida.

O recém-aprovado Plano Nacional de Educação – PNE, inclui entre suas metas (12.8) a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

O reconhecimento da necessidade de educação ao longo de toda a vida, meta defendida nos fóruns da Unesco e incorporada à legislação brasileira, requer mecanismos de ajuste do mundo do mercado de trabalho à dinâmica educacional.

Assim, a fixação de reserva de vagas para os maiores de trinta e cinco anos coaduna-se com as diretrizes internacionais e com aquelas constantes na legislação brasileira.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº  
7.486, de 2014.

Sala da Comissão, em            de novembro de 2014.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

**Relatora**